



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 182, DE 8 DE MAIO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005748/2014-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.032/0001-84, com Sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste, no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032355-1.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste, constituído de uma Subestação Elevadora de 12/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Touros, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 6 de março de 2016;
b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 5 de junho de 2016;
c) início das Obras Civis das Estruturas: até 21 de julho de 2016;
d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de novembro de 2016;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 5 de fevereiro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 18 de março de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 16 de julho de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 31 de julho de 2017;

- i) início da Operação em Teste da 1^a e 2^a Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2017;
- j) início da Operação em Teste da 3^a e 4^a Unidades Geradoras: até 10 de agosto de 2017;
- k) início da Operação em Teste da 5^a e 6^a Unidades Geradoras: até 20 de agosto de 2017;
- l) início da Operação em Teste da 7^a Unidade Geradora: até 30 de agosto de 2017;
- m) início da Operação em Teste da 8^a Unidade Geradora: até 9 de setembro de 2017;
- n) início da Operação em Teste da 9^a e 10^a Unidades Geradoras: até 19 de setembro de 2017; e
- o) início da Operação Comercial da 1^a à 10^a Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.784.403,50 (cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.5.2015.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste

Aero gerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	174742	9437885
2	174741	9437585
3	174741	9437285
4	174741	9436985
5	174741	9436685
6	174740	9436386
7	174740	9436086
8	174740	9435786
9	174740	9435486
10	174740	9435187

Fuso/Datum: 25/SIRGAS2000.